



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Ação de Apuração de Incidente de Segurança em Rotina de Tratamento de Óbitos

Brasília, 22 de dezembro de 2021.

Auditoria-Geral do INSS

Instituto Nacional do Seguro Social
Auditoria-Geral
Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna
Coordenação Geral de Auditoria em Gestão de Benefícios
Auditoria Regional em Salvador

Unidades Examinadas Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e
Diretoria de Benefícios

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos, baseados em risco, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Apuração

O serviço de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

RESUMO

1. QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

A auditoria realizou a apuração de falha de execução em rotina automatizada de tratamento de óbitos, decorrente de incidente de segurança ocorrido em equipamento servidor denominado internamente de “creme holandês”, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), prestadora do serviço ao INSS.

Buscou-se, então, verificar se os processos de Gestão de Riscos dos contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020 identificam e respondem aos riscos inerentes ao processo de recepção e processamento dos arquivos do Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC); se as cláusulas contratuais foram observadas em relação a obrigatoriedade de a contratada comunicar tempestivamente à contratante os casos de incidentes e de descontinuidade dos serviços; se os planos de contingência, caso elaborados pela contratada, foram suficientes para a mitigação dos efeitos do incidente de segurança relativo à rotina automatizada de tratamento de óbitos; se houve aplicação de sanções em caso de descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas ao objeto do incidente; e se foram realizados pagamentos indevidos pós-óbito com prejuízo ao erário em decorrência do incidente.

2. POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

O equipamento servidor utilizado para processamento da rotina automatizada de tratamento de óbitos foi desmobilizado pela Dataprev, sem prévia comunicação ao INSS, sob alegação de risco de incidente de segurança. Segundo a prestadora, por meio de denúncia anônima fora informada acerca de “um servidor *File Transfer Protocol* (FTP) ativo e com um usuário sem senha”¹.

Em decorrência disso, o referido serviço foi descontinuado durante o período de 19 a 26 de novembro de 2020, de modo que os resultados de batimentos de óbitos do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) com o Sistema Único de Benefícios (SUB) só foram normalizados no dia 28 daquele mês, tendo sido constatadas, pela própria empresa, 39.586 ocorrências de óbitos no período em que o serviço esteve paralisado. Com isso, identificou-se um risco substancial de ocorrências de pagamentos indevidos de benefícios pós-óbito.

3. QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os testes aplicados sobre a rotina automatizada de tratamentos de óbitos permitiram concluir que a gestão de riscos dos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020 não previu riscos de incidentes de segurança nem definiu as respectivas ações de tratamento; não foram elaborados os planos de contingência previstos nos contratos; houve descontinuidade da prestação dos serviços sem comunicação prévia à Administração; ausência de aplicação das sanções cabíveis à contratada por infrações relacionadas a descumprimento de cláusulas contratuais; pagamento indevido de benefícios pós-óbito em decorrência da descontinuidade na prestação do serviço; e deficiência nos controles sobre os dados fornecidos pela contratada, no que diz respeito à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.

Diante disso, foram expedidas recomendações para revisar o Mapa de Gerenciamento de Riscos do atual Contrato, ou do Contrato que venha substituí-lo; exigir da contratada a elaboração dos Planos de Contingência previstos no Contrato em vigência, ou do Contrato que venha substituí-lo; instaurar processo administrativo de apuração do descumprimento contratual relativo aos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020, e aplicar as respectivas sanções, quando cabíveis; apurar os pagamentos relacionados aos benefícios cujos óbitos dos titulares ocorreram durante o período de suspensão dos batimentos e cobrar os valores pagos indevidamente; instaurar processo administrativo para apuração de danos ao erário causados pela contratada referente a pagamentos indevidos de benefícios, promovendo a respectiva ação de ressarcimento, quando for o caso; e implantar controles que permitam avaliar os dados fornecidos pela contratada, no que tange à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.

¹ FTP: Traduzido para o português significa Protocolo de Transferência de Arquivos e é um tipo de conexão que permite a troca de arquivos entre dois computadores conectados à internet.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDGER	Auditoria-Geral
AUDSAL	Auditoria Regional em Salvador
CGAIS	Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados
CGLCO	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
CGMOB	Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle De Benefícios
CGPGSP	Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
CTIR-Dataprev	Comissão de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais da Dataprev
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
DGPA	Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
DICAD	Divisão de Integração dos Cadastros
DIGOV	Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos
DIRBEN	Diretoria de Benefícios
DMAND	Divisão de Manutenção de Direitos
DRN	Diretoria de Relacionamento e Negócio
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação
FTP	<i>File Transfer Protocol</i>
HISCRE	Histórico de Crédito
IN	Instrução Normativa
INFBEN	Informação de Benefício
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ME	Ministério da Economia
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
RCAD	Recuperação de Crédito e Cobrança Administrativa
SCO	Sistema de Controle de Óbitos
SDO	Sistema de Download de Arquivos
SEDGG	Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
SEGES	Secretaria de Gestão
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGD	Secretaria de Governo Digital
SIRC	Sistema Nacional de Informação de Registro Civil
SISOBI	Sistema Informatizado de Controle de Óbitos
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação
SUB	Sistema Único de Benefícios
SUIBE	Sistema Único de Informações de Benefícios

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Processo de Gestão de Riscos dos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020 não contempla a identificação e tratamento de riscos de incidentes relacionados à rotina automatizada de tratamentos de óbito.	9
2. Ausência de Planos de Contingência	10
3. Descontinuidade de serviços pela Dataprev sem comunicação prévia ao INSS	10
4. Ausência de aplicação de sanções à contratada (Dataprev) em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas ao objeto do incidente.....	12
5. Pagamento indevido de benefícios, após o óbito do titular, por consequência do incidente de segurança relacionado à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.	14
6. Deficiência nos controles sobre os dados fornecidos pela contratada no que diz respeito à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.	16
RECOMENDAÇÕES.....	17
À Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DTI)	17
À Diretoria de Benefícios (DIRBEN)	17
CONCLUSÃO.....	18
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA	19
I.A – MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO:	19
I.B – 1ª MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS.....	20
I.C – 2ª MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS.....	21
ANEXO II - ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	22
II.A – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	22
II.B – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS	23

INTRODUÇÃO

O presente relatório registra os resultados da Ação de Auditoria realizada com o objetivo de apurar as falhas de execução em rotina de tratamento de óbitos, decorrente de incidente de segurança ocorrido em equipamento servidor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), chamado internamente de “creme holandês”. O acompanhamento e supervisão do serviço contratado compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DTI), e o gerenciamento dos pagamentos aos beneficiários da previdência compete à Diretoria de Benefícios (DIRBEN), nos termos do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

O referido equipamento era utilizado no processo inerente à rotina de batimentos de óbitos, armazenando os arquivos de dados enviados do Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC), encaminhando-os para o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI), que realizava o processamento das informações e as encaminhava para o Sistema de Controle de Óbitos Versão Mainframe (SCO) que, por sua vez, as consolidava e promovia a cessação de benefícios e consequente bloqueio dos pagamentos.

O equipamento servidor em referência foi desativado em 19 de novembro de 2020 pela Dataprev, sem prévia comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), provocando a interrupção do serviço de cessação de benefícios previdenciários por morte dos titulares. O processamento permaneceu descontinuado até a data de reestabelecimento do serviço, ocorrida em 26 de novembro de 2020, de modo que 39.586 ocorrências de óbitos deixaram de ser processadas tempestivamente, conforme a Nota Técnica DRN/004/2020.

De acordo com informações da DIRBEN, o SISOBI encaminha ao Sistema Único de Benefícios (SUB), em média, por cada rotina executada (diariamente), de 7 a 9 mil registros para fins de batimentos, sendo responsável pela cessação de aproximadamente 76.790 benefícios mensais, cujo valor médio da renda se aproxima de R\$ 1.373,01, e tem por objetivo evitar o pagamento indevido de valores após o óbito dos titulares.

O objeto auditado vincula-se aos objetivos estratégicos “Atualização e normalização da infraestrutura” e “Conformidade no pagamento de benefícios”, constante do Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 a 2023.

Pretendeu-se, com o presente trabalho, responder às seguintes questões e subquestão de auditoria:

1. Os processos de Gestão de Riscos dos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020 identificam e respondem aos riscos inerentes ao processo de recepção e processamento dos arquivos do SIRC (rotina automatizada de tratamentos de óbitos)?
2. Os planos de contingência, caso elaborados, foram suficientes para mitigação dos efeitos do incidente de segurança relativo à rotina automatizada de tratamento de óbitos?

3. As cláusulas contratuais acerca da necessidade de comunicação tempestiva à contratante nos casos de descontinuidade de serviços e de incidentes de segurança foram observadas/cumpridas?
4. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas ao objeto do incidente, houve aplicação de sanções conforme previsão contratual?
5. Houve pagamentos indevidos de benefícios por consequência do incidente de segurança relacionado à rotina automatizada de tratamentos de óbitos?
 - 5.1. Havendo pagamento indevido de benefícios, foram adotados procedimentos com vistas a promover o ressarcimento ao erário?

Quanto à metodologia utilizada para a obtenção de evidências para fundamentar achados e recomendações, no curso da avaliação, foram utilizadas técnicas de análise documental, indagação, correlação das informações obtidas e análise de amostra não-probabilística.

Vale ressaltar que na data do início do incidente, o serviço de batimento de óbitos era mantido pela Dataprev por meio do Contrato nº 49/2018. Todavia, em 20 de novembro de 2020, o referido contrato veio a termo e, em substituição, passou a vigor o Contrato nº 20/2020, tendo como contratada a mesma empresa.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Processo de Gestão de Riscos dos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020 não contempla a identificação e tratamento de riscos de incidentes relacionados à rotina automatizada de tratamentos de óbito.

À época da celebração do Contrato nº 49/2018, o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal era regido pela Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014. Já em relação ao Contrato nº 20/2020, o tema passou a ser normatizado pela Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, de 04 de abril de 2019.

No que diz respeito à gestão de riscos, a IN/SLTI/MPOG nº 04/2014 previa, no art. 13, a necessidade de: i) identificar os principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; ii) definir as ações a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco; iii) definir as ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e iv) definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Já a IN/SGD/SEDGG/ME nº 01/2019 dispõe, em seu art. 38, que a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter, no mínimo, a identificação e análise dos principais riscos, a avaliação e seleção da resposta aos riscos e o registro e acompanhamento das respectivas ações de tratamento.

O referido dispositivo prevê, ainda, que o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser atualizado durante a fase de Seleção do Fornecedor e, de maneira contínua, durante a Gestão do Contrato, de forma a reavaliar os riscos identificados nas fases anteriores, atualizar suas respectivas ações de tratamento, bem como identificar, analisar, avaliar e tratar novos riscos. O §4º do referido artigo prevê, por fim, que o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos: i) ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; ii) ao final da fase de Seleção do Fornecedor; iii) uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e iv) após eventos relevantes.

Todavia, nos processos de contratação relacionados aos Contratos nº (s) 49/2018 e 20/2020, no que diz respeito à rotina automatizada de tratamentos de óbito, o mapeamento de riscos não prevê riscos relacionados a incidentes de segurança em tecnologia da informação, tampouco as respectivas ações de mitigação e tratamento.

Ressalte-se que o Contrato nº 20/2020 teve o Mapa de Gerenciamento de Riscos atualizado pela Equipe de Fiscalização do Contrato em abril de 2021 e, portanto, após a ocorrência do incidente de segurança que gerou a paralisação do serviço de tratamento de óbitos. Entretanto, o tema continuou não sendo contemplado após a referida atualização.

Questionada a esse respeito, a DTI confirmou que não foi previsto nos Mapas de Riscos nenhum risco relacionado à ocorrência e que tal fato foi repassado para gestão e fiscalização do contrato para avaliação e ajustes se for o caso.

Vale salientar que a ocorrência de falhas envolvendo equipamento servidor no processo de recepção dos arquivos transmitidos pelo SIRC ao SISOBI não é inédita no Instituto. Exemplo disso foi a perda de informações remetidas no período de 04 a 13 de novembro de 2014, conforme descrito no Memorando-Circular nº 45/DIRBEN/INSS, de 29 de dezembro de 2014.

Ante o exposto, constataram-se deficiências no gerenciamento de riscos, de modo que não foram previstas ações para reduzir ou mitigar as chances de ocorrência de descontinuidade do serviço, bem como de ações de contingência a serem tomadas após tal evento. Com isso, benefícios deixaram de ser cessados tempestivamente após o óbito dos titulares, gerando pagamentos indevidos e consequente prejuízo ao erário (conforme demonstrado no item 5 desse relatório).

2. Ausência de Planos de Contingência

Um plano de contingência aponta as ações a serem adotadas para minimizar os impactos caso um evento negativo venha a ocorrer. Nesse sentido, foi previsto nos Contratos nº (s) 49/2018 e 20/2020 o dever da contratada de manter planos de contingência que garantam a disponibilidade dos sistemas e dados, objetos da contratação, implantados e armazenados nas suas dependências, devendo esses planos serem comunicados à DTI.

Entretanto, não foram localizados planos de contingência elaborados pela contratada nos processos relacionados aos referidos contratos. Questionada acerca do tema, a DTI confirmou a inexistência dos planos e informou que foram iniciadas as tratativas com as áreas de negócio da empresa contratada para construção conjunta dos planos de continuidade de negócio. Contudo, não informou prazo para que esta atividade seja concluída.

Desse modo, devido ao descumprimento contratual por parte da Dataprev, alinhado ao monitoramento deficiente da execução do serviço pela DTI, não foram planejadas ações capazes de minimizar os impactos do incidente, o que gerou a descontinuidade do serviço de batimento dos dados de óbitos.

3. Descontinuidade de serviços pela Dataprev sem comunicação prévia ao INSS

Nos termos dos contratos em análise, a contratada deve comunicar de forma tempestiva ao INSS a descontinuidade de serviços, a ocorrência de incidentes que causem indisponibilidade e instabilidade e as alterações na infraestrutura que promovam instabilidade e descontinuidade dos serviços contratados.

Acerca dessas obrigações, o Contrato nº 49/2018, Cláusula Sexta, item II – Obrigações da Contratada, alíneas t, gg e ii assim dispõe:

“t - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

(...)

gg - Informar tempestivamente os incidentes de indisponibilidade e instabilidade, referente aos serviços contratados, bem como os incidentes de interconexão, nas unidades do CONTRATANTE, na forma definida no Acordo de Níveis Mínimos de Serviços, Anexo V;

(...)

ii - Não realizar alterações de infraestrutura que causem impacto na disponibilidade dos serviços, sem anuência do CONTRATANTE, devendo ser planejadas em conjunto, em tempo hábil, a fim de possibilitar ao CONTRATANTE a adequação e o atendimento nas suas unidades”;

De igual modo prevê o Projeto Básico do Contrato nº 20/2020, no Item 5.2 – Deveres e responsabilidades da Contratada:

“ag - Comunicar à DTI qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente”;

(...)

“bb - Não realizar alterações de infraestrutura que causem impacto ou risco na disponibilidade dos serviços, sem anuência da área de Infraestrutura de TIC do INSS nas dependências das agências e demais unidades, em níveis de qualidade acordados, conforme escopo e especificações técnicas descritas no contrato”.

No entanto, observou-se que o INSS teve conhecimento dos fatos relacionados à desmobilização do equipamento servidor e conseqüente descontinuidade da rotina de batimento de óbitos somente em 25/11/2020, seis dias após o início do incidente. Vale ressaltar, inclusive, que essa informação foi obtida por iniciativa da Divisão de Integração dos Cadastros (DICAD/CGAIS/DIRBEN), que suspeitara do número ínfimo de ocorrências informadas nos retornos dos batimentos.

Desse modo, a DICAD/CGAIS/DIRBEN questionou à Dataprev sobre a ocorrência de falhas no serviço. A empresa comunicou ao INSS que o problema/interrupção no batimento entre SISOBI e SUB decorreu da desativação, em 19/11/2020, do equipamento servidor “creme holandês” (www61), o qual executava uma rotina responsável por enviar os registros de óbitos recebidos do SIRC para o SISOBI.

Informou, ainda, que a desativação ocorreu por solicitação da Comissão de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais da Dataprev (CTIR-Dataprev), em decorrência de uma “denúncia anônima por meio do canal de ouvidoria acerca de um servidor FTP ativo e com um usuário sem senha”. Dessa forma, após apuração dos fatos por aquela equipe, considerou-se necessária a desativação do equipamento, conforme esclarecimento daquela empresa na Nota Técnica DRN nº 004/2020, de 14/12/2020.

A DICAD/CGAIS chamou a atenção para o fato de que “a demora ou a não cessação/suspensão geram créditos indevidos em benefícios previdenciários com titulares falecidos, causando prejuízo ao erário. São prejuízos que deveriam ter sido avaliados, juntamente com uma solução antes da referida desativação”.

De acordo com a DTI, o desligamento do equipamento servidor ocorreu por decisão unilateral da Dataprev, sem consulta prévia ou comunicação ao Instituto. Além disso, a DTI também informou que a vulnerabilidade preexistente, referente à ausência de senha em usuário de serviço FTP, não foi materializada e que o serviço foi restaurado apenas em 26/11/2020 por meio do direcionamento dos arquivos para outro equipamento servidor. Nesse ínterim, os registros de óbitos do SIRC deixaram de ser enviados para atualização da base de dados do SISOBI, comprometendo assim o fluxo de informações entre o SIRC, SISOBI e a rotina de batimento de óbito.

Destarte, conclui-se que o descumprimento contratual por parte da Dataprev, no que diz respeito à falta de comunicação ao INSS acerca do incidente e consequente descontinuidade do serviço, impossibilitou a adoção das providências necessárias para mitigar os danos da descontinuidade do serviço.

4. Ausência de aplicação de sanções à contratada (Dataprev) em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas ao objeto do incidente.

De acordo com o art. 33, VII, da IN/SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, o monitoramento da execução contratual consiste, dentre outras atividades, em encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa. Do mesmo modo, prevê o art. 68 da IN SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, que, identificada a infração ao contrato, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções.

Em relação ao incidente de segurança que motivou a desmobilização do equipamento servidor “creme holandês”, observou-se que a contratada descumpriu algumas cláusulas contratuais, para as quais existem previsões de aplicação de penalidades. No entanto, a providência prescrita pela IN SEGES nº 05 não foi identificada nos processos, conforme passa-se a expor.

a) Ausência de planos de contingência.

Conforme descrito no Item 2 do presente relatório, a Dataprev descumpriu a obrigação contratual de manter planos de contingência que garantam a disponibilidade dos sistemas e dados. Nessa linha, de acordo com o Contrato nº 49/2018, deixar de “cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência” gera aplicação de multa de 0,50% sobre o valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela contratada.

Nesse mesmo sentido, o Contrato nº 20/2020 prevê multa de 0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado correspondente à parte não cumprida ou ao produto não entregue pela contratada.

b) Desmobilização de equipamento servidor sem anuência do contratante.

Os contratos supracitados preveem que é vedado à contratada “realizar alterações de infraestrutura que causem impacto ou risco na disponibilidade dos serviços, sem anuência do contratante, devendo

ser planejadas em conjunto, em tempo hábil, a fim de possibilitar ao contratante a adequação e o atendimento nas suas unidades”.

No entanto, conforme demonstrado no Item 3 desse relatório, o desligamento do equipamento servidor utilizado na rotina de batimento de óbitos ocorreu por decisão unilateral da Dataprev, sem consulta prévia ou comunicação ao Instituto. Para tal infração, o Contrato nº 49/2018 prevê multa de 0,70% por dia sobre o valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela contratada, enquanto o Contrato nº 20/2020 prevê multa de 0,08% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato.

c) Ausência de comunicação tempestiva de incidente de indisponibilidade e instabilidade referente aos serviços contratados.

Nos termos dos contratos suso mencionados, deve a contratada “informar tempestivamente os incidentes de indisponibilidade e instabilidade referentes aos serviços contratados, bem como os incidentes de interconexão, nas unidades do contratante”. Todavia, constatou-se que o incidente relacionado à desmobilização do equipamento servidor e conseqüente descontinuidade da rotina de batimento de óbito não foi informado tempestivamente ao INSS, sendo estas informações obtidas pelo Instituto a partir de iniciativa própria, após uma semana do início do incidente.

Para a referida infração, a penalidade prevista no Contrato nº 49/2018 é multa de 0,25% por dia sobre o valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela contratada. Já o Contrato nº 20/2020 prevê multa de 0,01% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato.

d) Prejuízo causado diretamente à contratante na execução do contrato.

Conforme previsto nos contratos analisados, é responsabilidade da contratada “responder pelos prejuízos causados diretamente à contratante, incluindo o ressarcimento de quaisquer custos (por meio de processo administrativo próprio, garantindo a ampla defesa e o contraditório), não eximindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado”.

Na execução dos serviços contratados, observou-se que, em decorrência do incidente de segurança e conseqüente descontinuidade do serviço, benefícios previdenciários deixaram de ser cessados tempestivamente aos óbitos dos titulares, gerando pagamentos indevidos, conforme demonstrado no Item 5 do presente relatório.

Todavia, não foi identificada abertura de Processo Administrativo para apuração de nenhuma dessas infrações descritas nas alíneas anteriores e outras que porventura tenham ocorrido. Questionada sobre o caso, a DTI informou que “o processo em questão foi encaminhado à Coordenação Geral de Licitações e Contratos (CGLCO), da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração (DGPA), que é a área competente para praticar atos referente à contratação”.

Porém, o processo a que se refere a DTI trata de infração relacionada à desativação de acesso ao Sistema de Download de Arquivos (SDO) das Entidades que possuem Acordo de Cooperação Técnica com esta Autarquia, e não ao incidente envolvendo o servidor “creme holandês”. Sobre aplicação de penalidade relacionada a esse incidente, não consta no processo informação da DTI à DGPA.

Cabe ressaltar que a IN/SGD/SEDGG/ME nº 01/2019² e a IN/SLTI/MPOG nº 04/2014³ dispõem sobre o monitoramento da execução, no sentido de que a identificação de não conformidade com os termos contratuais compete aos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato. Já o encaminhamento de indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa compete ao Gestor do Contrato.

Assim sendo, a inobservância dos normativos supracitados, por parte da gestão e fiscalização dos contratos sob análise, causou falta de apuração das infrações cometidas pela contratada e aplicação das respectivas penalidades cabíveis.

Com isso, geraram-se pagamentos de valores pelo INSS à contratada sem aplicação dos descontos devidos. Desse modo, deixou-se de observar o caráter preventivo, educativo e repressivo da sanção contratual, bem como a sua finalidade de “afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público”⁴.

5. Pagamento indevido de benefícios, após o óbito do titular, por consequência do incidente de segurança relacionado à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.

O óbito do beneficiário é um dos motivos para a cessação do benefício previdenciário, não sendo autorizado o saque de valores a partir da data de sua ocorrência. O valor é devido até a data do óbito e, não recebido em vida pelo segurado, será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Em caso de inexistência de dependentes, o pagamento será realizado mediante autorização judicial ou por apresentação de partilha por escritura pública, conforme artigo 521 da IN/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015.

Uma vez realizado o pagamento do benefício após o óbito do titular, deverão ser adotados procedimentos com vistas à recuperação de créditos pagos indevidamente, seja junto aos agentes pagadores de benefícios (instituições financeiras) ou junto aos representantes legais dos respectivos falecidos.

Ocorre que, durante o período do incidente, cerca de 39.863 benefícios deixaram de ser processados pela rotina automatizada de tratamentos de óbito, conforme informações prestadas pela Dataprev. Todavia, aquela empresa informou, por meio de Nota Técnica da Diretoria de Relacionamento e Negócio (DRN) nº 004, de 14 de dezembro de 2020, que “não encontrou evidências de pagamentos indevidos gerados pela falta de processamento da rotina de óbito no período de 20 a 25/11/2020”.

Após o incidente, com o intuito de obter informações acerca do impacto da suspensão dos batimentos na manutenção dos benefícios, a Auditoria-Geral encaminhou questionamentos à DIRBEN, que informou não terem sido reportados pagamentos indevidos de benefícios mantidos, bem como que o eventual incidente não resultou em prejuízo financeiro ao Instituto. Não foram apresentados, no entanto, testes que confirmassem essas informações.

² Artigo 33, incisos III e VII.

³ Artigo 34, incisos III e VII.

⁴ Caderno de Logística, Versão 1.0 – Sanções Administrativas – Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico.

Já no curso da presente ação, a Divisão de Manutenção de Direitos (DMAND) informou que foi cadastrada demanda corretiva junto à Dataprev para avaliar se houve pagamento indevido de benefício durante o período do incidente. Em atendimento, a contratada forneceu planilha com 10.508 ocorrências de benefícios cessados no referido período.

Este documento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (CGPGSP), que por sua vez o encaminhou à Coordenação-Geral De Monitoramento e Controle De Benefícios (CGMOB). Contudo, essa esclareceu que é competência da Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos (DIGOV) a cobrança administrativa, incluindo os valores creditados/recebidos após óbito de beneficiários, devolvendo em seguida os autos à CGPGSP.

De igual modo, a CGPGSP submeteu o processo ao conhecimento da DIRBEN para avaliar o encaminhamento à DIGOV. Por fim, a DIRBEN encaminhou o documento à DIGOV que o direcionou para a equipe de Recuperação de Crédito e Cobrança Administrativa (RCAD). Todavia, há que se destacar que desde 21/05/2021 não consta no referido processo registro de providências.

Considerando a divergência entre as informações prestadas acerca da inexistência de evidências de pagamentos indevidos e o conteúdo da planilha fornecida pela Dataprev, a equipe de auditoria realizou nova extração no Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE), que retornou 18.695 ocorrências de óbitos no período de 19 a 26 de titulares de benefícios ativos. A partir desses dados, foi selecionada uma amostra não probabilística contendo 1.006 benefícios para serem analisados.

Após a realização de testes de auditoria, foram identificados 226 casos de pagamentos indevidos de benefícios, cujo óbito do titular ocorreu durante o período do incidente. Com a finalidade de verificar se os pagamentos foram decorrentes do desligamento do equipamento servidor “creme holandês”, foi adotado como critério o prazo de dois dias para a efetiva cessação do benefício, contado a partir da data da inserção da informação do óbito no SIRC.

A definição desse critério teve como base os Acordos Mínimos de Níveis de Serviços relacionados aos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020, que preveem:

- a) Contrato nº 49/2018:
Controle de óbitos na Internet (SISOBI-NET): Dias úteis, de segunda a sexta, das 07h às 19h, com 98% de disponibilidade;
- b) Contrato nº 20/2020:
Batimento em Lote de benefícios a serem cessados/suspensos por motivo de óbito: diário.

Considerando esses níveis mínimos de serviço, o intervalo máximo para o processamento da rotina automatizada de óbitos é 24h. Portanto, os casos de pagamento em que houve lapso a partir de dois dias, contando-se da inclusão do óbito no SIRC até o pagamento do benefício, foram considerados decorrentes da descontinuidade na prestação do serviço.

Desta forma, foram identificados 147 casos de pagamentos indevidos da competência 11/2020 em consequência do incidente. Isso representa 14,6% dos benefícios analisados (1006) e 65% do total de pagamentos indevidos contidos na amostra (226).

Constatou-se, portanto, que a interrupção da atividade do servidor “creme holandês” (www61), que processava a rotina automatizada de tratamento de óbitos, impediu a cessação tempestiva de benefícios, impossibilitando o bloqueio dos créditos com início de validade após o óbito dos titulares, gerando pagamentos indevidos e, por conseguinte, oneração dos cofres públicos.

6. Deficiência nos controles sobre os dados fornecidos pela contratada no que diz respeito à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.

De acordo com os contratos sob análise, é responsabilidade da contratante “exercer a gestão e a fiscalização da execução do Contrato, na forma da legislação em vigor, pelos fiscais e demais atores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias”⁵.

Durante a apuração do incidente, verificou-se que a DIRBEN acompanha a execução das atividades relacionadas à rotina de batimento de óbitos a partir dos e-mails disparados automaticamente pela Dataprev sobre os retornos dos referidos batimentos. Note-se a percepção da DICAD (vinculada a DIRBEN à época) acerca da inexpressiva quantidade de registros de óbitos constantes dos Relatórios de Batimento SISOBI x SUB dos dias 21 e 24 de novembro de 2020, e adoção das providências preliminares junto à contratada a fim de se obter informações sobre o evento.

Todavia, o acompanhamento realizado pela Autarquia toma como base os dados fornecidos pela contratada, de modo que não há confirmação acerca da exatidão de tais informações. Quando as diretorias foram questionadas acerca dos procedimentos realizados para certificar a alegação da contratada de que não houve danos aos cofres públicos com a interrupção do serviço, a DIRBEN informou não ter gestão e ferramentas para realizar tal levantamento. Já a DTI informou que não houve prejuízo reportado pela área de negócio.

Conclui-se que a Administração não apurou se houve de fato pagamentos indevidos de benefícios em decorrência do incidente, limitando-se a cadastrar demanda junto à Dataprev, que é interessada direta na questão, para que esta apresentasse tais informações.

Assim, as deficiências no controle adotado sobre a rotina automatizada de tratamento de óbitos tornam o Instituto dependente de dados fornecidos pela contratada, os quais não são confirmados pelo INSS.

⁵ Contrato nº 49/2018, Cláusula Sexta, Item I, alínea “e”; e Contrato nº 20/2020, Projeto Básico, Item 5.1, alínea “q”.

RECOMENDAÇÕES

Considerando os achados expostos, recomenda-se:

À Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DTI)

Recomendação nº 1: Revisar “Mapa de Gerenciamento de Riscos” do atual Contrato, ou do Contrato que venha a substituí-lo, para inclusão de riscos de incidentes relacionados à recepção e ao processamento dos arquivos do SIRC.

Achado nº 1.

Recomendação nº 2: Exigir da contratada a elaboração dos Planos de Contingência previstos no Contrato em vigência, ou do Contrato que venha substituí-lo.

Achado nº 2.

Recomendação nº 3: Instaurar Processo Administrativo de apuração do descumprimento contratual relativo aos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020, e aplicar as respectivas sanções, quando cabíveis, em relação às seguintes infrações cometidas:

- a) Ausência de planos de contingência;
- b) Desmobilização de equipamento servidor sem anuência do contratante;
- c) Ausência de comunicação tempestiva de incidente de indisponibilidade e instabilidade referente aos serviços contratados.

Achados nº 2, 3 e 4.

Recomendação nº 4: Instaurar Processo Administrativo para apuração de danos ao erário causado pela contratada referente a pagamento indevido de benefícios em decorrência de falha na prestação do serviço, promovendo a respectiva ação de ressarcimento, quando for o caso.

Achado nº 5.

À Diretoria de Benefícios (DIRBEN)

Recomendação nº 5: Apurar os pagamentos relacionados aos benefícios cujos óbitos dos titulares ocorreram durante o período de suspensão dos batimentos de óbitos (19 a 26/11/2020) e cobrar os valores pagos indevidamente.

Achado nº 5.

Recomendação nº 6: Implementar controles que permitam avaliar os dados fornecidos pela contratada, no que tange à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.

Achado nº 6.

CONCLUSÃO

Os resultados obtidos com o presente trabalho de auditoria permitiram concluir que, no que diz respeito à rotina automatizada de tratamentos de óbitos, o mapeamento de riscos não prevê eventos relacionados a incidentes de segurança em tecnologia da informação, tampouco as respectivas ações de mitigação e tratamento.

Identificou-se, também, que houve infrações de cláusulas previstas nos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020, quais sejam: i) ausência de planos de contingência; ii) desmobilização de equipamento servidor sem anuência do contratante; iii) ausência de comunicação tempestiva de incidente de indisponibilidade e instabilidade referente aos serviços contratados; iv) prejuízo causado diretamente à contratante na execução do contrato. Constatou-se, ademais, que não houve abertura de processos para apuração das referidas infrações e consequente aplicações das penalidades cabíveis.

Outrossim, identificou-se prejuízo ao erário decorrente de pagamentos indevidos de benefícios em virtude da descontinuidade da prestação do serviço de tratamento de óbitos.

Concluiu-se que os controles sobre as informações prestadas pela Dataprev são deficientes, tornando o Instituto dependente de dados fornecidos pela contratada, os quais não são confirmados.

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à versão preliminar deste relatório, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a Diretoria de Benefícios se manifestaram conforme as informações reproduzidas a seguir:

I.A – MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO:

1. *Trata-se de Relatório Preliminar que registra os resultados da Ação de Auditoria Interna de Apuração de Incidente de Segurança em Rotina de Tratamento de Óbitos, mais especificamente sobre a desativação do acesso ao servidor do Sistema de Download de Óbitos - SDO sem autorização do INSS, no período de 19/11/2020 a 26/11/2020.*
2. *No referido relatório a equipe de auditoria faz as seguintes recomendações:*
 - 2.1. *Recomendação nº 1: Revisar “Mapa de Gerenciamento de Riscos” do Contrato nº 20/2020, para inclusão de riscos de incidentes relacionados à recepção e ao processamento dos arquivos do SIRC.*
 - 2.1.1. *Informo que esta recomendação perdeu o objeto, tendo em vista o encerramento do pacto contratual em 26/11 por insuficiência orçamentária. Esta diretoria iniciou novo processo de contratação e a recomendação será observada quando da elaboração do Mapa de Riscos da Nova Contratação.*
 - 2.2. *Recomendação nº 2: Exigir da contratada a elaboração dos Planos de Contingência previstos no Contrato nº 20/2020.*
 - 2.2.1. *A elaboração e apresentação dos planos de contingências dos serviços serão tema, tão logo tenhamos um novo contrato, da equipe de fiscalização do contrato entrando no checklist de comprovações dos serviços prestados;*
 - 2.3. *Recomendação nº 3: Instaurar Processo Administrativo de apuração do descumprimento contratual relativo aos Contratos nº(s) 49/2018 e 20/2020, e aplicar as respectivas sanções, quando cabíveis, em relação às seguintes infrações cometidas:*
 - 2.3.1. *Esta diretoria fará a autuação do processo em até 60 dias.*
 - 2.4. *Recomendação nº 4: Instaurar Processo Administrativo para apuração de danos ao erário causado pela contratada referente a pagamento indevido de benefícios em decorrência de falha na prestação do serviço, promovendo a respectiva ação de ressarcimento, quando for o caso.*
 - 2.4.1. *Para que se instaure um Processo Administrativo contra a Dataprev pelos danos gerados, necessário se faz que a DIRBEN e a Contratada, que são os detentores dos dados de benefícios, apure ou estime o quantitativo de óbitos que deixaram de ser informados no período em comento, com o propósito de aplicar uma lícita sanção de ressarcimento à Contratada, referente a pagamentos indevidos de benefícios pós-óbitos em decorrência de falha na prestação dos serviços.*
 - 2.4.2. *Esta diretoria, com apoio da DIRBEN, pretende instrumentalizar este processo em até 90 dias.*
3. *De ordem do diretor encaminhe-se para conhecimento da AUDSAL e AUDGER para as providências cabíveis.*

I.B – 1ª MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

1. *Trata-se de Relatório de Auditoria comunicando o resultado da Ação de Apuração de Incidente de Segurança em Rotina de Tratamento de Óbitos, na qual concluiu:*

- *o mapeamento de riscos não prevê eventos relacionados a incidentes de segurança em tecnologia da informação, tampouco as respectivas ações de mitigação e tratamento.*
- *e infrações de cláusulas previstas nos Contratos nº 49/2018 e nº 20/2020, quais sejam: i) ausência de planos de contingência; ii) desmobilização de equipamento servidor sem anuência do contratante; iii) ausência de comunicação tempestiva de incidente de indisponibilidade e instabilidade referente aos serviços contratados; iv) prejuízo causado diretamente à contratante na execução do contrato.*
- *não houve abertura de processos para apuração das referidas infrações e consequente aplicações das penalidades cabíveis.*
- *identificou-se prejuízo ao erário decorrente de pagamentos indevidos de benefícios em virtude da descontinuidade da prestação do serviço de tratamento de óbitos.*
- *os controles sobre as informações prestadas pela Dataprev são deficientes, tornando o Instituto dependente de dados fornecidos pela contratada, os quais não são confirmados*

2. *Consta as seguintes Recomendações a Direção Central, sendo direcionada a DIRBEN:*

- *Recomendação nº 5: Apurar os pagamentos relacionados aos benefícios cujos óbitos dos titulares ocorreram durante o período de suspensão dos batimentos de óbitos (19 a 26.11.2020) e cobrar os valores pagos indevidamente.*
- *Recomendação nº 6: Implementar controles que permitam avaliar os dados fornecidos pela contratada, no que tange à rotina automatizada de tratamentos de óbitos.*

3. *Considerando o contido no Relatório:*

Considerando a divergência entre as informações prestadas acerca da inexistência de evidências de pagamentos indevidos e o conteúdo da planilha fornecida pela Dataprev, a equipe de auditoria realizou nova extração no Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE), que retornou 18.695 ocorrências de óbitos no período de 19 a 26 de titulares de benefícios ativos. A partir desses dados, foi selecionada uma amostra não probabilística contendo 1.006 benefícios para serem analisados. Após a realização de testes de auditoria, foram identificados 226 casos de pagamentos indevidos de benefícios, cujo óbito do titular ocorreu durante o período do incidente. Com a finalidade de verificar se os pagamentos foram decorrentes do desligamento do equipamento servidor “creme holandês”, foi adotado como critério o prazo de dois dias para a efetiva cessação do benefício, contado a partir da data da inserção da informação do óbito no SIRC. A definição desse critério teve como base os Acordos Mínimos de Níveis de Serviços relacionados aos Contratos nº 49/2018 e nº 20/2020, que preveem:

Contratos nº 49/2018: Controle de óbitos na Internet (SISOBI-NET): Dias úteis, de segunda a sexta, das 07h às 19h, com 98% de disponibilidade; b) Contrato nº 20/2020: Batimento em Lote de benefícios a serem cessados/suspensos por motivo de óbito: diário. Considerando esses níveis mínimos de serviço, o intervalo máximo para o processamento da rotina automatizada de óbitos é 24h. Portanto, os casos de pagamento em que houve lapso a partir de dois dias, contando-se da inclusão do óbito no SIRC até o pagamento do benefício, foram considerados decorrentes da descontinuidade na prestação do serviço. Desta forma, foram identificados 147 casos de pagamentos indevidos da competência 11/2020 em consequência do incidente. Isso representa 14,6% dos benefícios analisados (1006) e 65% do total de pagamentos indevidos contidos na amostra (226). Constatou-se, portanto, que a interrupção da atividade do servidor “creme holandês” (www61), que processava a rotina automatizada de tratamento de óbitos, impediu a cessação tempestiva de benefícios, impossibilitando o bloqueio dos créditos com início de validade após o óbito dos titulares, gerando pagamentos indevidos e, por conseguinte, oneração dos cofres públicos.

4. (...)

5. *No entanto, informo que será necessário a criação de um grupo de trabalho para:*
- *levantar todos os CPFs com óbito enviados pelos Cartórios no período do incidente;*
 - *promover o batimento com o SUB;*
 - *identificar os benefícios que seriam cessados;*
 - *verificar qual competência já tinha sido paga;*
 - *identificar se após o batimento a competência foi incluída na maciça do mês seguinte;*
 - *identificar se foi devolvida pelo batimento CPF X CPF da conta-corrente pelo Banco;*
 - *identificar se foi devolvida;*
 - *identificar se houve devolução pelo familiar;*
 - *identificar se houve solicitação ao Banco e devolução;*
 - *identificar quais competências foram pagas pela não suspensão/cessação.*
 - *promover a atualização;*
 - *notificar os responsáveis pela devolução;*
 - *notificar os corresponsáveis pela devolução para apresentação de defesa do mérito;*
 - *continuação do processo de apuração/cobrança.*
 - *Será necessário um servidor que tenha conhecimento em extrações diretas no SUB e de batimento de dados.*
6. *Quanto a Recomendação 2, constatamos que esta Coordenação-Geral de Pagamentos realmente precisa ter um painel que apresente os seguintes dados dos benefícios mantidos no SUB (130 milhões de benefícios):*
- *Benefícios ativos;*
 - *Novos Benefícios (concessão);*
 - *Benefícios Reativados Administrativos;*
 - *Benefícios Reativados Judicialmente;*
 - *Benefícios Reativados por realização por Prova de Vida;*
 - *Benefícios Suspensos por Irregularidades;*
 - *Suspensão por Revisão Administrativa (Ex: PRBI)*
 - *Benefícios Suspensão/Cessado por óbito;*
 - *Benefícios Suspensão por falta de prova de vida*
 - *Benefícios Cessados por falta de prova de vida*
 - *Benefícios Cessados por Perda de Ação Judicial;*
 - *Benefícios Cessados por Revisão Administrativa (Ex: PRBI)*
 - *Esses dados teriam que ser apresentado por APS; GEX; SR e DC, além de extrair por Órgão Pagador, valor Bruto, Valor Líquido e rúbrica de desconto.*
7. *No entanto, já estamos em tratativas para construção desse painel para melhorarmos a gestão, inclusive do apontado pela Recomendação 2.*

(...)

I.C – 2ª MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

(...)

2. *Sobre o prazo para apresentação das medidas, solicitamos o mês de maio de 2022, tendo em vista que os meses de janeiro e fevereiro são atípicos com férias de servidores e ausência de orçamento para deslocamento.*

(...)

ANEXO II - ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a Diretoria de Benefícios apresentaram suas manifestações conforme itens I.A e I.B do Anexo I deste Relatório, pelo que passamos a proceder à seguinte análise e considerações:

II.A – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Recomendação nº 1. Achado nº 1.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Informo que esta recomendação perdeu o objeto, tendo em vista o encerramento do pacto contratual em 26/11 por insuficiência orçamentária. Esta diretoria iniciou novo processo de contratação e a recomendação será observada quando da elaboração do Mapa de Riscos da Nova Contratação.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Como já mencionado neste trabalho a IN/SGD/SEDGG/ME nº 01/2019 dispõe, em seu art. 38, que a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter, no mínimo, a identificação e análise dos principais riscos, a avaliação e seleção da resposta aos riscos e o registro e acompanhamento das respectivas ações de tratamento. Desta forma, conclui-se que deve ser mantida a recomendação promovendo os ajustes na sua redação de forma a contemplar o novo contrato que substituirá o encerrado.

Recomendação nº 2. Achado nº 2.

Manifestação da Unidade Auditada:

“A elaboração e apresentação dos planos de contingências dos serviços serão tema, tão logo tenhamos um novo contrato, da equipe de fiscalização do contrato entrando no checklist de comprovações dos serviços prestados;”

Análise da Equipe de Auditoria:

Considerando a manifestação da unidade auditada, conclui-se que a recomendação em referência deve ser mantida com ajustes na sua redação, de forma a contemplar o novo contrato que substituirá o encerrado, considerando sua importância para o atendimento dos objetivos institucionais.

Recomendação nº 3. Achados nº 2, 3 e 4.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Esta diretoria fará a autuação do processo em até 60 dias.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A área acatou sem ressalvas a recomendação apresentada pela equipe de Auditoria, não contestando o achado.

Acata-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos solicitado para atendimento da recomendação.

Recomendação nº 4. Achado nº 5.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Para que se instaure um Processo Administrativo contra a Dataprev pelos danos gerados, necessário se faz que a DIRBEN e a Contratada, que são os detentores dos dados de benefícios, apure ou estime o quantitativo de óbitos que deixaram de ser informados no período em comento, com o propósito de aplicar uma lícita sanção de ressarcimento à Contratada, referente a pagamentos indevidos de benefícios pós-óbitos em decorrência de falha na prestação dos serviços.

Esta diretoria, com apoio da DIRBEN, pretende instrumentalizar este processo em até 90 dias.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A área acatou sem ressalvas a recomendação apresentada pela equipe de Auditoria, não contestando o achado. Foi informada a necessidade de ação conjunta com a DIRBEN para realização do levantamento.

Acata-se o prazo de 90 (noventa) dias corridos solicitado para atendimento da recomendação, programando-se para a metade desse período o monitoramento das providências até então adotadas.

II.B – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

Recomendação nº 5. Achado nº 5.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Sobre o prazo para apresentação das medidas, solicitamos o mês de maio de 2022, tendo em vista que os meses de janeiro e fevereiro são atípicos com férias de servidores e ausência de orçamento para deslocamento.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A área acatou sem ressalvas a recomendação apresentada pela equipe de Auditoria, não contestando o achado. Solicitando prazo para atendimento até maio de 2022, tendo em vista o objetivo de constituir um grupo de trabalho para a realização das ações propostas em sua manifestação, que contemplam atividades que se iniciam com o levantamento de todos os CPFs com óbito enviados pelos Cartórios no período do incidente e finalizam com processo de apuração/cobrança.

No que tange ao prazo para implementação das recomendações emitidas, atendendo ao que foi solicitado pela área auditada, concede-se prazo até o mês de maio de 2022, devendo a unidade informar no sistema e-Aud as providências já realizadas a cada 45 dias.

Recomendação nº 6. Achado nº 6.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Sobre o prazo para apresentação das medidas, solicitamos o mês de maio de 2022, tendo em vista que os meses de janeiro e fevereiro são atípicos com férias de servidores e ausência de orçamento para deslocamento.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A área acatou sem ressalvas a recomendação apresentada pela equipe de Auditoria, não contestando o achado. Solicitando prazo para atendimento até maio de 2022, e na oportunidade informou sobre a necessidade da criação de um painel que apresente dados de todos os benefícios mantidos no sistema SUB, com dados apresentados por APS; GEX; SR e DC, além de extrair por Órgão Pagador, valor Bruto, Valor Líquido e rubrica de desconto.

No que tange ao prazo para implementação das recomendações emitidas, atendendo ao que foi solicitado pela área auditada, concede-se prazo até o mês de maio de 2022, devendo a unidade informar no sistema e-Aud as providências já realizadas a cada 45 dias.